

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES  
DE SUPORTE AO STFC LOCAL ENTRE A  
GOLDEN LINE TELECOM E A TELE-X**

**GOLDEN LINE TELECOM LTDA**, com sede à Avenida das Américas, 1.155 / Grupo 212 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.631-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.455.119/0001-47, Inscrição Estadual nº 77.548.882, autorizada a explorar os Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) conforme os Termos de Autorização 400/2006, 401/2006 e 402/2006, da ANATEL, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada “**GOLDEN**” e;

**TELE-X**, com sede à ....., nº....., na Cidade de ....., Estado de..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) conforme Termo(s) de Autorização XXX/200X, representada na conformidade de seu Estatuto/Contrato Social, doravante denominada **TELE-X**.

Ambas individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, denominadas “Partes”,

Resolvem celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (CONTRATO) com o objetivo de interligar as suas redes de suporte ao STFC, na modalidade Local, em consonância com as condições regulamentares vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – Do Objeto**

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento da interconexão Classe I, entre as redes de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, da **GOLDEN** e da **TELE-X**, visando o encaminhamento do tráfego das chamadas do STFC originadas na rede de uma das Partes e terminadas na rede da outra, dentro da área geográfica correspondente ao código de numeração 21 do PGCN.
- 1.2 Aplica-se ao presente CONTRATO, toda a legislação, normas e regulamentos de telecomunicações, bem como, suas eventuais alterações ou substituições, que passarão a incidir sobre este desde o momento de suas vigências.

**Cláusula 2ª – Do Provimento da Interconexão**

- 2.1 Tendo em vista a expectativa de tráfego a ser cursado entre as redes das Partes, decidem as mesmas, de comum acordo, estabelecer a interconexão objeto do Item 1.1 de **FORMA INDIRETA**, utilizando a rede de uma terceira operadora, denominada, doravante, **Operadora Trânsito**, para interligar suas respectivas redes de telecomunicações.
- 2.2 Neste mesmo ato, as Partes, de comum acordo, elegem como Operadora Trânsito a **Concessionária Oi Fixo S.A.**
- 2.3 As Partes poderão, em função do aumento do tráfego entre as redes, de comum acordo, estabelecer interconexão direta entre suas redes.
- 2.4 As Partes se declaram cientes de que a forma de interconexão adotada visa facilitar a interoperabilidade de suas redes, todavia, ambas se comprometem a, sempre que necessário

ou a pedido de uma das Partes, interagir entre si e/ou com a Operadora Trânsito, com o objetivo de manter a boa qualidade e integridade da comunicação entre suas redes.

### **Cláusula 3ª – Direitos, Garantias e Obrigações das Partes**

- 3.1 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 3.2 Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem a interoperacionalização de suas respectivas redes e o estabelecimento de Interconexão.
- 3.3 Empenhar-se em fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis Interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, utilizando o Sistema de Sinalização por Canal Comum N° 7 (SCC N° 7), de acordo com os padrões UIT, ou outros padrões acertados pelas Partes, para a operação do SCC N° 7 no Brasil, no Ponto de Interconexão solicitado, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes.
- 3.4 Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no Planejamento Técnico deste Contrato.
- 3.5 Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras Prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.
- 3.6 Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.
- 3.7 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de Pontos de Interconexão ou à ampliação de Pontos de Interconexão existentes neste Contrato
- 3.8 Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.9 Caso não haja acordo entre as Partes, a Parte solicitante comunicará a realização da interrupção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.10 Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente.
- 3.11 Aplicar todos procedimentos operacionais necessários para Identificação e Tratamento Conjunto de Chamadas Fraudulentas.
- 3.12 Comunicar à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a implantação, as alterações no Plano de Numeração de sua Rede, inclusive introdução de novas séries numéricas, atinentes a presente interconexão e que não forem objeto do processo de planejamento técnico integrado.
- 3.13 Responsabilizar-se perante a ANATEL pelas sanções e penalidades que lhe forem eventualmente impostas em decorrência do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através de sua rede e não previsto ou em desacordo com este CONTRATO, bem assim, pelo ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras eventuais Prestadoras.

- 3.14 Remunerar a rede da outra Parte, independentemente de falhas no seu processo de bilhetagem, inadimplemento, reclamações ou fraude praticados por seus respectivos usuários, que impeçam a cobrança de valores aos seus assinantes ou usuários, sendo cada Parte integralmente responsável pelo processamento de suas contas.
- 3.15 Uma Parte deverá permitir aos usuários da outra Parte, o acesso aos seus Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, na forma prevista na Resolução No. 357 de 15 de março de 2004, expedida pela ANATEL.

#### **Cláusula 4ª – Da Remuneração pelo Uso das Redes e Condições de Cobrança**

- 4.1 A remuneração pelo uso das redes das Partes envolvidas no encaminhamento das chamadas será calculada utilizando-se o valor máximo da TU-RL homologado pela ANATEL no Setor do PGO onde for realizada a chamada.
- 4.2 As condições de reajuste aplicáveis ao valor da TU-RL serão aquelas fixadas pela ANATEL.
- 4.3 Cada Parte pagará a outra, pelo uso de sua rede local, o valor da TU-RL multiplicado pelo total de minutos trafegados, apropriados em décimo de minutos e considerando-se o tráfego originado e recebido a cobrar, naquilo que exceder 55% (cinquenta e cinco por cento) do tráfego total trafegado entre as redes das Partes.
- 4.4 A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes será feita por meio da apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), do documento de cobrança e da Nota Fiscal dos serviços prestados, segundo os procedimentos acordados neste contrato.
- 4.5 As Partes concordam que o DETRAF apresentado deverá compreender o período entre o primeiro e o último dia de cada mês, devendo ser apresentado à outra Parte, para pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 4.6 Cada Parte será responsável pelo pagamento dos tributos naquilo que lhe couber, conforme a legislação vigente.
- 4.7 Cada Parte será responsável, naquilo que lhe couber, pelo pagamento à Operadora Trânsito referente aos serviços por esta prestados na execução deste contrato.

#### **Cláusula 5ª – Do Pagamento**

- 5.1 As Partes concordam que o valor a ser pago pela Parte DEVEDORA, referente ao DETRAF apresentado pela Parte CREDORA, respeitada a regulamentação, terá seu vencimento no último dia útil do mês subsequente ao período cobrado.
- 5.2 O não pagamento de valores contemplados neste CONTRATO até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
  - a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
  - b) Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.
  - c) Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI, “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **Cláusula 6ª – Da Solução de Conflitos**

- 6.1 As Partes empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste CONTRATO.
- 6.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente CONTRATO, as Partes deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.
- 6.3 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente, no prazo estabelecido no item acima, serão objeto das ações específicas de cada Parte, a serem propostas, após a comunicação, por escrito, à outra Parte.
- 6.4 As demais negociações e acertos entre as empresas devem continuar seu processo normal, independentemente de processos administrativos ou judiciais que possam existir entre as mesmas.
- 6.5 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este CONTRATO devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO.
- 6.6 A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 6.7 As Partes se comprometem a informar qualquer alteração em seus endereços, sob pena de serem consideradas válidas e devidamente entregues, as comunicações enviadas ao endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO.

#### **Cláusula 7ª – Do Compartilhamento de Infra-estrutura**

- 7.1 Tendo em vista a forma indireta de interconexão, não haverá, inicialmente, compartilhamento de infra-estrutura, todavia, desde já concordam as Partes que caso haja necessidade de tal procedimento, de comum acordo, estabelecerão as condições justas para o seu estabelecimento em documento específico, que passará a integrar o presente Contrato com seu Anexo.

#### **Cláusula 8ª – Das Condições Técnicas Relativas a Implementação e Qualidade da Interconexão**

- 8.1 Tendo em vista a forma indireta de interconexão, as Partes ratificam neste instrumento os compromissos assumidos com a Operadora Trânsito, quando da contratação de interconexão direta com esta, em tudo que se aplica a implementação e qualidade da Interconexão.
- 8.2 Acordam também as Partes, que sempre que necessário, atuarão em conjunto e/ou com a Operadora Trânsito com vistas a garantir os parâmetros de qualidade do STFC, nos termos da regulamentação vigente.

#### **Cláusula 9ª – Do DETRAF**

- 9.1 As Partes acordam que a forma de apresentação do DETRAF, no que couber, sempre seguirá os padrões utilizados na operação de ambas com a Operadora Trânsito.

## **Cláusula 10ª – Do Tratamento Conjunto das Chamadas Fraudulentas**

- 10.1 Na hipótese de uso indevido da interconexão de responsabilidade de uma das Partes, que resulte em chamadas de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, tais chamadas serão consideradas fraudulentas e quando demonstradas pela outra Parte, implicará no seguinte procedimento:
- 10.1.1. A Parte que identificou as chamadas fraudulentas (“Parte Fraudada”) deverá enviar comunicação à outra Parte (“Parte Fraudadora”), para que a mesma efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias corridos.
  - 10.1.2. Caso a Parte Fraudadora não efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo estipulado no item 10.1.1, acima, ficará sujeita ao bloqueio das rotas de interconexão pela Parte Fraudada, observado o disposto no item 10.1.2.1 abaixo.
    - 10.1.2.1. O bloqueio referido no item 10.1.2 acima deverá ser precedido de denúncia, pela Parte Fraudada, junto à Anatel, de prática vedada pela regulamentação (artigo 31 do RGI).
    - 10.1.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 10.1.2.1 acima, a Parte Fraudadora estará obrigada a reparar os danos causados à Parte Fraudada, assumindo, ainda, o ônus por quaisquer débitos, penalidades, encargos e/ou despesas que esta última venha sofrer, em virtude da prática fraudulenta mencionada no item 10.1. acima, incluídos honorários advocatícios e custas processuais.
  - 10.1.3 A Parte Fraudadora deverá pagar à Parte Fraudada o valor da TU-RL por minuto, para a totalidade do tráfego de chamadas fraudulentas identificadas, medido em décimos de minuto.
- 10.2 Enquadra-se também na hipótese de uso indevido da interconexão referida no item 10.1 deste Contrato a caracterização, por uma das Partes (Parte Fraudadora) e não por seus usuários, de tráfego STFC na modalidade Longa Distância como tráfego STFC na modalidade Local.
- 10.3 As Partes ratificam entre si, no que for aplicável, todos os procedimentos e ações coordenadas, assumidas por ambas com a Operadora Trânsito quando do estabelecimento de interconexão direta com esta.

## **Cláusula 11ª – Da Novação ou Renúncia**

- 11.1 A renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo CONTRATO, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

## **Cláusula 12ª – Da Vigência do Contrato**

- 12.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado expressamente por qualquer das Partes, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

### **Cláusula 13ª – Da Denúncia e Rescisão**

- 13.1 Fica facultado às Partes, a qualquer tempo, denunciar o presente CONTRATO, devendo comunicar à outra Parte, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.
- 13.2 No caso acima, o CONTRATO continuará a produzir seus efeitos até que seja celebrado um novo CONTRATO de Interconexão.
- 13.3 As Partes poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Extinção do instrumento de outorga de qualquer das Partes;
  - b) Descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de notificação por escrito da Parte prejudicada;
  - c) No caso de decretação de concordata, falência ou insolvência de qualquer uma das Partes.
- 13.4 Caso o presente CONTRATO venha a ser denunciado ou rescindido, as Partes firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas neste CONTRATO até a quitação total das pendências remanescentes.
- 13.5 A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do provimento da Interconexão e das demais atividades vinculadas a este Contrato.
- 13.6 Em qualquer hipótese, o CONTRATO continuará a produzir seus efeitos até que seja celebrado um novo CONTRATO de Interconexão ou até que a ANATEL estabeleça as condições da interconexão, aquilo que decorrer primeiro.
- 13.7 As Partes deverão assegurar que a rescisão deste Contrato não tenha efeitos adversos sobre os usuários, garantindo-se o cumprimento das obrigações por ela assumidas quanto à prestação do serviço para o qual detém autorização/concessão.
- 13.8 Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das Partes, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que a ensejaram, as Partes deverão realizar o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, das obrigações em processo de vencimento.

### **Cláusula 14ª – Da Homologação**

- 14.1 As Partes se comprometem, nos termos do artigo 40 e seus parágrafos do Regulamento Geral de Interconexão, a encaminhar o presente Contrato, bem como suas alterações posteriores, para homologação junto à ANATEL, que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.

### **Cláusula 15ª - Das Condições Gerais**

- 15.1 O presente CONTRATO obriga as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades

previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 15.2 Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvada os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 15.3 A cessão ou transferência parcial ou total do presente CONTRATO ou de quaisquer direitos dele decorrentes implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste CONTRATO.

**Cláusula 16ª – Do Foro**

- 16.1 As Partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local/Data

**Pela GOLDEN LINE TELECOM:**

\_\_\_\_\_

**Pela TELE-X:**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: